

FÉRIAS

O servidor celetista, conforme artigo 130 da CLT, “após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, forma-se um período aquisitivo, e o empregado terá direito a férias, nos termos do artigo 136 da CLT, em época que melhor consulte os interesses do empregador, na seguinte proporção:

Dias de Gozo de férias	Faltas ocorridas no período aquisitivo
30 dias	Até 5 faltas
24 dias	De 6 a 14 faltas
18 dias	De 15 a 23 faltas
12 dias	De 24 a 32 faltas
0 dias	Acima de 32 faltas

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período anual e para sua concessão, deve ser REQUERIDA ao empregador com 45 dias de antecedência e após o fechamento do período aquisitivo.

Obs: O servidor não terá direito as férias no curso do período aquisitivo se permanecer em gozo de licença com percepção de salários, licença por acidente de trabalho/ licença-saúde por 6 meses consecutivos e não, devendo ser anotada na CTPS qualquer alteração do período aquisitivo. Apenas o repouso-maternidade interrompe as férias, porque o descanso passa a ter outra finalidade; após a mulher gozará o restante das férias.

Os servidores celetistas, que forem nomeados para exercer cargo em comissão, só terão direito a usufruir férias quando completarem 1 (um) ano de exercício no referido cargo.